# DELIBERAÇÃO AC01 - 539/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/726/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1882684 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CORUMBÁ |
| **JURISDICIONADO** | : RICARDO CAMPOS AMETLLA |
| **INTERESSADO** | : SOLUX LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP |
| **VALOR** | : R$ 1.065.702,70 |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE OBRAS – MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GALERIA, RESTAURAÇÃO DE CALÇADAS E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO – CONTRATO DE OBRA – TERMO DE APOSTILAMENTO – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório e a formalização do contrato de obra e de seu termo de apostilamento são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 06 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade do procedimento licitatório**, na modalidade Licitação Tomada de Preços n° 07/2017, da celebração do **Contrato de Obra** n. 022/2017 e do **termo de apostila,** celebrados entre a Secretaria Municipal De Infraestrutura e Serviços Públicos de Corumbá e a Empresa Solux Locações e Serviços Ltda – Epp.

Campo Grande, 06 de agosto de 2019.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Tratam os documentos nos autos de análise do **Contrato de Obra n. 22/2017-SISP (datado: 04/12/2017)**, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CORUMBÁ e a empresa SOLUX LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, tendo por objeto a execução de obras/serviços para manutenção e recuperação de galeria, restauração de calçadas e recuperação de pavimentação no município de Corumbá.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade **do procedimento licitatório**, na modalidade **Licitação Tomada de Preços n.07/2017** e **da celebração contratual**.

A equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu na **Análise ANA – 25624/2018 (pç. 31, fls. 481- 485)**, pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme excerto abaixo:

> **"**Diante do exposto, opina-se pela **regularidade** do presente processo, no que se refere ao procedimento licitatório e à formalização contratual e do termo de apostilamento de acordo com os incisos I e II do Art. 120, embora não tenha dado atendimento ao prazo de encaminhamento estabelecido na Portaria TC/MS N° 39/2017 de 14 de dezembro de 2017.**"**

O Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu **Parecer PAR – 23679/2018 (pç. 32, fls. 486-487)**, opinando pelo seguinte julgamento:

> **"**I – pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 120, inciso I, "a", e 121, incisos I e II ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;
>
> II – pela **legalidade e regularidade da formalização do contrato**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 120, inciso II, e 121, incisos I e II ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;
>
> III – pela **legalidade e regularidade do 1º termo de apostilamento**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 120, § 4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.**"**

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Com a documentação acostada nos autos, pôde-se verificar que tanto **o procedimento licitatório**, quanto **a celebração contratual e termo de apostila** estão de acordo com as normas legais previstas na Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho, de 1993, não havendo irregularidades a serem observadas e sancionadas.

**DISPOSITIVO**

Diante disso, voto nos sentidos de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade do procedimento licitatório**, na modalidade **Licitação Tomada de Preços N° 07/2017**, **da celebração do Contrato de Obra n. 022/2017 (datado: 04/12/2017) e do termo de apostila** celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CORUMBÁ e a Empresa SOLUX LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da celebração do Contrato de Obra e do termo de apostila.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 06 de agosto de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

NCB/ARP/dssm